



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
ARTHUR LIRA.

Apresentação: 29/05/2023 13:51:00.000 - Mesa

REP n.6/2023

O **PARTIDO LIBERAL – PL**, agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 08517423/0001-95, com endereço no SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul - CEP: 70316-102 Brasília - DF, por seu Presidente, vem à presença de V. Exa. com fundamento no art. 55, II, §2º da Constituição Federal; art. 231, caput; art. 240, inciso II; e 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e nos incisos II e VII do art. 3º c/c incisos I e VI, do art. 4º c/c incisos II, III e X, do art. 5º c/c art. 10, inciso IV, e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 14, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Contra atos da Senhora **TALÍRIA PETRONE (PSOL/RJ)**, Deputada Federal, servidora pública, com endereço institucional no Anexo III, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 131, Brasília/DF, CEP 70160-900, pela prática do fato a seguir apresentado, requerendo, desde logo, que a presente Representação seja recebida, autuada e encaminhada ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, para que sejam adotadas todas as providências legais e regimentais pertinentes à relevância do caso ora relatado.

DOS FATOS

Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes.
CEP: 70160-900 – Brasília DF

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Secretaria-Geral da Mesa
Fls. 4333
Ass.: *[assinatura]*
Data: 29/05/2023 12:05
Prisem:



CD236399211800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/05/2023 13:51:00.000 - Mesa

REP n.6/2023

Na reunião da Comissão Parlamentar de Inquerito – CPI, destinada a investigar a invasão de propriedade, depredação de patrimônio público e privado, e crimes correlatos, realizada em 23/05/2023, para a apresentação do Plano de Trabalho pelo Relator da CPI - Deputado Federal Sr. Ricardo Salles - cujo vídeo da reunião está disponível no sítio eletrônico¹ da Câmara dos Deputados, a Deputada Federal Sra. Talíria Petroni pediu a palavra e deu início a ataques e ofensas contra o Relator ao declarar o seguinte:

“...Tratar de fatos, e o fato é que o Relator desta Comissão é acusado de fraudar mapas, tem relação com o garimpo ilegal, na época em que era Ministro do Meio Ambiente, foi reportado sobre madeira ilegal, ele nem ligou porque não defende o meio ambiente, então contra fatos não há argumentos. É acusado, e este parlamento vai que o senhor é acusado...E olha que eu nem chamei de bandido, nem de marginal...”

A declaração causou espanto e, portanto, é possível perceber que não se trata de declarações isoladas da parlamentar Representada, mas uma prática reiterada de desrespeito à Carta Magna, ao ordenamento jurídico brasileiro e à dignidade da pessoa humana. Sua prática, por conseguinte, é inconstitucional, ilegal e não compatível com a ética e o decoro parlamentar.

A conduta da parlamentar passa longe do esperado de um agente legislativo. Evidencia grosseria, truculência e desrespeito contra o Relator, causando transtornos e até mesmo a interrupção da reunião da Comissão.

DO DIREITO

¹ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68196?a=560989&t=1684866422017&trechosOrador=>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante dos fatos apresentados, o Representante sustenta a tese de que os fatos trazidos se inserem nas seguintes condutas incompatíveis com o Decoro Parlamentar: **abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional** (art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º. Inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **violar os deveres fundamentais do Deputado, não respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional e não tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar** (art. 3º, incisos II e VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular** (art. 4º, Incisos I e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **praticar ofensa física ou moral nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou comissão, ou os respectivos Presidentes, e deixar de observar as regras de boa conduta nas dependências da casa** (art. 5º, Incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais dos Deputados** (art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Em face das severas e múltiplas violações à Constituição Federal, ao ordenamento jurídico, à vida em sociedade, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, havendo a Representada agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se o rigor com aplicação da penalidade nos termos regimentais.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a abertura de processo ético-disciplinar por quebra de Decoro Parlamentar

Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes.

CEP: 70160-900 – Brasília DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Deputada ora representada.

b) A notificação da Representada para que responda, querendo, a presente representação no prazo regimental.

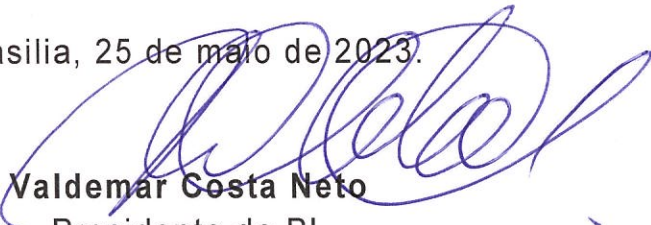
c) O encaminhamento da referida Representação à Corregedoria da Câmara dos Deputados, para adoção de providências cabíveis.

d) A produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte à presente, cópia do vídeo da reunião da CPI realizada em 23/05/2023, no qual a Deputada Representada profere ofensas ao Relator.

e) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente Representação, com a recomendação ao Planário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no art. 55, inciso II da Constituição Federal e art. 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, levando-se em conta a sua gravidade com base no artigo 10, IV, por violação aos artigos 3º, incisos II e VII; 4º, incisos I e IV; e 5º II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 25 de maio de 2023.


Valdemar Costa Neto
Presidente do PL

